



PUBLICIDADE LEGAL

 <p>CADIP Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.</p>	<p>CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ 00.979.969/0001-56 – NIRE 43300034518</p>	 <p>GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA</p>
<p>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>		
<p>Data, hora e local: no dia 05 de julho de 2022, às 09 horas, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1155, Conj. 502 A, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.979.969/0001-56 e NIRE – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul nº 43300034518. Quorum: Acionistas: a) Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante, Marco Aurelio Santos Cardoso; b) Flávio Pompermayer; c) Bruno Queiroz Jatene; d) Guilherme Correa Petry e, e) Olavo Cesar Dias Medeiros. Contando ainda com a presença do representante do Conselho Fiscal, Cristoferli Wingert. Convocação: nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composição da Mesa: para presidir a Assembleia, foi eleito, por unanimidade o Excelentíssimo Senhor Marco Aurelio Santos Cardoso, Secretário de Estado da Fazenda, representando o acionista Estado do Rio Grande do Sul, que convidou a mim, Flávio Pompermayer, para exercer as funções de Secretário da Reunião. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Secretário da Reunião, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: a) redução Capital Social Integralizado, nos termos do art. 173 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; b) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da CADIP. Deliberações: por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas presentes, o plenário deliberou o seguinte: a) autorizar a redução do capital social integralizado da CADIP em montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), passando de R\$ 210.200.000,00 (duzentos e dez milhões e duzentos mil reais) para R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). A redução dar-se-á sem alteração no volume de ações ordinária nominativas sem valor nominal, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia; b) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da CADIP, para refletir a redução do Capital Social deliberada, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 69.150.262 (sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." A redução do Capital Social, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Encerramento: reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Acionistas Presentes: Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante, Marco Aurelio Santos Cardoso, Flávio Pompermayer, Bruno Queiroz Jatene, Guilherme Correa Petry e Olavo Cesar Dias Medeiros. Marco Aurelio dos Santos Cardoso - Estado do Rio Grande do Sul, Flávio Pompermayer, Bruno Queiroz Jatene, Guilherme Correa Petry, Olavo Cesar Dias Medeiros.</p>		



BAIXE O APP JC



DISPONÍVEL NO
Google play



DISPONÍVEL NA
App Store

ÚLTIMAS NOTÍCIAS E VERSÃO PARA FOLHEAR!